

**SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR NO ESTADO DO PARA - SINPRO/PA, CNPJ n. 04.569.216/0001-23, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE DE RIBAMAR VIRGOLINO BARROSO;**

**E**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 05.832.597/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI;**

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, face à suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à sua propagação, tanto na educação básica quanto na educação superior, em todos os níveis, etapas e modalidades;

**CONSIDERANDO** que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 609, de 16 março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do estado do Pará, à pandemia do Corona Virus COVID – 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 95.955/PMB, de 18 março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia do Coronavírus COVID – 19, e determinando a suspensão das aulas da rede municipal de ensino por 15 dias;

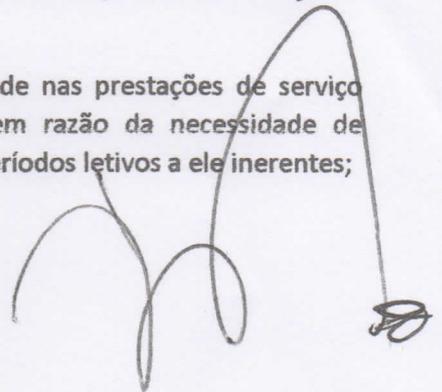
**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, no que tange à possibilidade dos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394/96 e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no que tange à oferta de educação à distância nos ensinos fundamental e médio em situações de emergência;

**CONSIDERANDO** o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Estadual de Ensino do Pará disciplinado pela Resolução CEE/Pa nº 102, de 19 de março de 2020 e o disposto na Portaria MEC nº 343 DE 17/03/2020;

**CONSIDERANDO** que é interesse das categorias a continuidade nas prestações de serviço educacionais, evitando-se conceder férias prematuramente em razão da necessidade de garantir o regular oferecimento dos serviços educacionais nos períodos letivos a ele inerentes;



**CONSIDERANDO** os termos da Medida Provisória no. 927 de 22 de março de 2020 e, ressaltando a importância de um ordenamento de caráter coletivo que oriente as partes na adoção das medidas previstas no período de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a capacidade constitucional de representação sindical devidamente exercida pelos signatários do presente Instrumento, **celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento visa estabelecer condições específicas de regulamentação do trabalho do professor, em domicílio, fora do ambiente escolar, realizado a distância, no âmbito do regime especial de aulas não presenciais estabelecido pela Resolução CEE/PA nº 102, de 19 de março de 2020, nos termos do art. 6º da CLT, durante o período de vigência da referida norma estadual ou da que a eventualmente prorrogar ou observados os prazos oriundos das orientações do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais e municipais, dando-se continuidade normal aos contratos de trabalho celebrados entre as partes.

**Parágrafo primeiro** – Os Estabelecimentos de Ensino que por razões diversas, manifestarem impossibilidade de implementação do regime especial de aulas não presenciais, no que tange aos aspectos das relações trabalhistas com seus professores, deverão realizar acordos individuais, com intermediação dos Sindicatos das Categorias, respeitadas as disposições legais cabíveis.

**Parágrafo segundo** – Com a implementação do regime especial disciplinado no *caput* fica garantido o direito as férias coletivas e recesso escolar na forma do estabelecido em Convenção Coletiva, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

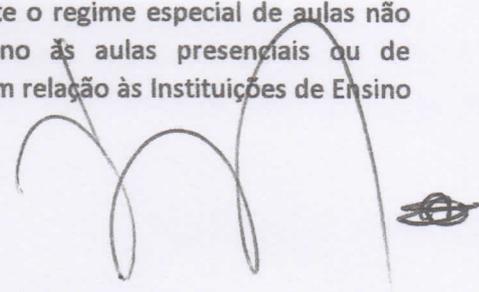
Os serviços em domicílio objeto deste Instrumento abrangerão, sem prejuízo de outras atividades que se mostrarem necessárias ao desenvolvimento do trabalho escolar, as seguintes atribuições:

I – colaborar com a gestão da unidade escolar no planejamento e elaboração das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares;

II - preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino (área ou disciplina), com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico;

III - zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas;

IV - organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais ou de conformidade com a Portaria MEC nº 343 DE 17/03/2020, em relação às Instituições de Ensino Superior;

A large, stylized handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. To its right, there is a small, circular stamp or mark, possibly a seal or a date stamp, which is partially obscured by the signature.

V – registrar as atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais, viabilizando a escrituração escolar para fins de certificação dos alunos, assim como de comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema, caso demandados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Os materiais didáticos produzidos para fins das aulas não presenciais objeto da Resolução CEE/PA nº 102, de 19 de março de 2020, devem estar em conformidade com o Projeto Pedagógico da escola e deverão refletir, na medida do possível, os conteúdos já programados para o período, tudo de conformidade com as determinações da direção do estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo único** – Os materiais especificados no caput deverão atender às especificações da Direção do Estabelecimento de Ensino, podendo ser objeto de revisão pelo professor a critério da equipe pedagógica.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O trabalho do professor, em domicílio, fora do ambiente escolar, realizado a distância durante o período de vigência deste Instrumento será a regra, cabendo chamamento do professor para comparecimento presencial ao Estabelecimento de Ensino em situações excepcionais, justificadas pela necessidade imperiosa do trabalho, mediante registro específico.

**Parágrafo único** – Nos Estabelecimentos de Ensino onde o registro de ponto demanda comparecimento ao local de trabalho, fica o mesmo dispensado, sendo que o controle de frequência será efetivado mediante entrega regular das atividades de sua competência, pelos meios digitais especificados pela escola ou, no mínimo aqueles previstos neste Instrumento, sob pena de atribuição de falta e da aplicação de outras medidas disciplinares cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

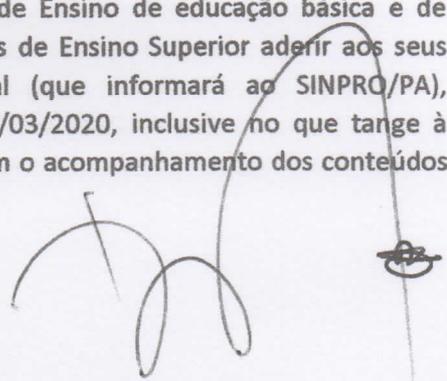
Para consecução dos trabalhos objeto deste Instrumento, deverá o professor disponibilizar os materiais didáticos nos termos da Cláusula Segunda em meio digital, valendo-se das tecnologias disponibilizadas pelo Estabelecimento de Ensino ou, no mínimo, por e-mail ou WhatsApp.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Fica garantido o direito a cobrança integral das mensalidades escolares, assim como o pagamento regular dos salários na forma da Convenção Coletiva de Trabalho, durante todo o período que perdurar a suspensão das aulas presenciais na forma das regulamentações supra citadas ou as que lhe vierem suceder, ficando vedado qualquer desconto salarial por este motivo.

#### **CLÁUSULA SETIMA**

O presente instrumento abrange os Estabelecimentos de Ensino de educação básica e de cursos livres do Estado do Pará, podendo as Instituições de Ensino Superior aderir aos seus termos mediante comunicação ao sindicato patronal (que informará ao SINPRO/PA), observados os termos da Portaria MEC nº 343 DE 17/03/2020, inclusive no que tange à disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the bottom right portion of the text. To the right of the signature, there is a small, circular stamp or mark, possibly a seal or a date stamp, which is partially obscured by the signature's lines.

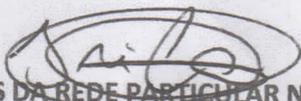
**Parágrafo Primeiro** – Caso seja de interesse dos Estabelecimentos de Ensino Superior, poderão os mesmos suscitar negociações específicas com interveniência dos sindicatos da categoria.

**Parágrafo Segundo** – Dada a especificidade da prestação de serviço dos cursos livres, ficam os mesmos autorizados a promover processos avaliativos no decorrer da oferta a distância dos conteúdos e em periodicidade condizente com a proposta e o programa de cada curso ofertado, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso IV da cláusula segunda deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Os termos pactuados no presente instrumento, face a instabilidade total enfrentada no período de pandemia, poderão ser revistos em decorrência de situações que assim o justifique para resguardar a regular continuidade do setor educacional do estado, assim como da legislação superveniente que venha a produzir reflexos nas relações trabalhistas do segmento (Assembleia permanente).

Belém, 23 de março de 2020.



**SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR NO ESTADO DO PARA - SINPRO/PA**

**JOSE DE RIBAMAR VIRGOLINO BARROSO**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARA**

**MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI;**

